PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 791/92

EMENTA: dá nova redação ao art. 9º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 773/91, acrescenta novo parágrafo, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 90, Pág. 18
Edição de 16 / 22 / 09 / 92

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 773/91, bem como seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - Em caso de morte natural do estável ou não, por esta lei, fica instituída a concessão de uma pensão aos beneficiários do referido funcionário, na ordem de 80% (oitenta por cento de sua remuneração e correspondente ao mês anterior ao falecimento do funcionário.

§ 1º - A pensão por morte natural ou por acidente de trabalho, será devida aos dependentes previstos por lei, a contar da data do óbito.

§ 2º - Além do previsto por esta Lei, a viúva terá o direito à percepção do salário família, na forma / prevista por esta. "

Art. 2º - Os benefícios instituídos por esta Lei, retroagirão, automaticamente, a todos os fatos ocorridos no corrente exercício de 1992 e que tenham ceifado a vida de funcionários em acidentes de trabalho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal